



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL N° 3136/2016, DE 1° DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com o Hospital São Roque de Getúlio Vargas/RS e dá outras providências.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Hospital São Roque objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, com repasse de valores.

§ - **único** – O convênio anexado é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, 1º de março de 2016.

JOVELINO JOSÉ BALDISSERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

SÔNIA NAIR DE ALMEIDA LARA ZORDAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2016

MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Jovelino José Baldissera**, portador da cédula de identidade RG nº 9012613148 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 037.866.330-53, residente e domiciliado na Rua Dondoni, nº01, neste Município, doravante denominado **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3136/2016, de 1º de março de 2016, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier nº 212, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 90.156.217/0001-88, representado pelo seu Presidente Senhor **Clovis Dall'Agnol**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, à Rua Albino Fernando Holzbach nº 770, inscrito CPF sob o nº 189.405.010-04, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente convênio, mediante o qual o HOSPITAL coloca à disposição do MUNICÍPIO o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas:

Cláusula Primeira – Atendimento ambulatorial de urgência e emergência com plantão permanente no Pronto Socorro 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ Único – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R\$ _____ (_____), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Segunda – Atendimento em regime de sobreaviso, com médicos à disposição nas áreas de clínica médica, cirúrgica, ginecológica/obstétrica, pediátrica e anestesiológica diariamente nos períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, como estrutura de apoio aos médicos plantonistas.

§ Único – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL o valor mensal de R\$ _____ (_____), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços descritos acima.

Cláusula Terceira – Internação hospitalar de até setenta e duas (72) horas, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais, diagnósticos por imagem e fornecimento de medicamentos.

§ Primeiro – Poderão ser internadas, mensalmente, as pessoas encaminhadas pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO, que poderá limitar as internações segundo a redução da demanda, a maior disponibilidade de AIH's ou a redução de recursos orçamentários.

§ Segundo – Os valores a serem pagos pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL pelas internações hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, são os seguintes:

- a) pelas diárias médicas o valor de R\$ 30,39;
- b) pelas diárias hospitalares o valor de R\$ 35,23;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- c) os exames laboratoriais serão pagos à razão de 70% (setenta por cento) da Tabela AMB e serão limitados a hemogramas, exames comuns de urina, glicemia e parasitológico de fezes;
- d) os medicamentos serão pagos com base na Tabela Brasíndice;
- e) pela prestação de outros serviços, os seguintes valores:

nebulização	R\$ 9,03 por sessão
oxigênio	R\$ 7,90 por hora
taxa de sala	R\$ 159,24 por utilização
- f) os diagnósticos por imagem serão pagos pela tabela SUS.

§ Terceiro – Para realização das internações previstas nesta cláusula, incumbe ao HOSPITAL encaminhar ao órgão de saúde do MUNICÍPIO pedido de autorização para internação, acompanhado de diagnóstico médico.

§ Quarto – Compete ao HOSPITAL, mensalmente:

- a) encaminhar, com a fatura, relação dos usuários internados;
- b) encaminhar relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços;
- c) encaminhar relação detalhada, por usuário, dos exames laboratoriais realizados, restritos aos abrangidos pelo convênio.

Cláusula Quarta – Realização de cirurgias eletivas.

§ Primeiro – O HOSPITAL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o laudo médico, diante do qual o MUNICÍPIO fornecerá a autorização para a cirurgia.

§ Segundo – Para cobertura das cirurgias realizadas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização das cirurgias, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) cirurgias de grande e médio porte R\$ 754,50 (setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R\$ 543,25 (quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R\$ 316,89 (trezentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos);
- d) cirurgias ambulatoriais R\$ 143,37 (cento quarenta e três reais e trinta e sete centavos);
- e) consulta do médico cirurgião R\$ 100,00 (cem reais).

§ Terceiro – o HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.

Cláusula Quinta – Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte nas áreas de Traumatologia e Ortopedia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade de consultas autorizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ Segundo – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade autorizada.

§ Terceiro – Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à prestação dos serviços.

§ Quarto – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a título de complementação, os seguintes valores:

- a) consultas especializadas – R\$ 100,00 (cem reais);
- b) procedimentos ambulatoriais – R\$ 100,00 (cem reais);
- c) procedimentos cirúrgicos de pequeno e médio porte, com ou sem anestesista – R\$ 543,25 (quinhentos e quarenta e três reais, vinte e cinco centavos);

Cláusula Sexta – Exames especializados na área de Radiologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames.

§ Terceiro – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização dos exames, a título de complementação, o valor mensal de até R\$ _____ (_____), a título de complementação;

Cláusula Sétima – Exames especializados na área de Ecografia/Ultrassonografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL;

§ Segundo – Os pacientes encaminhados deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames, dentre os relacionados abaixo:

EXAME	PREFEITURA
1. ABDOMEN TOTAL	R\$ 71,38
2. ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 61,33
3. FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 55,77
4. PÉLVICO	R\$ 30,14
5. APARELHO URINÁRIO	R\$ 49,06
6. OBSTÉTRICO	R\$ 31,18
7. PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 42,41
8. PRÓSTATA TRANSRETAL	R\$ 50,21
9. PÉLVICO TRANSVAGINAL	R\$ 42,62
10. ECOGRAFIA DE MAMAS	R\$ 47,97
11. ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (tireóide, bolsa escrotal)	R\$ 42,41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

12. OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	R\$ 160,63
13. PERFIL BIOFÍSICO FETAL	R\$ 122,67
14. ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E TENDÕES	R\$ 49,06
15. CARÓTIDAS E VERTEBRAIS C/DOPPLER	R\$ 168,16
16. MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES COM DOPPLER A CORES	R\$ 161,76
17. VEIAS SAFENAS COM DOPPLER A CORES	R\$ 106,03
18. AORTA E ILÍACAS COM DOPPLER A CORES	R\$ 172,88
19. ARTÉRIAS RENAIIS COM DOPPLER A CORES	R\$ 172,88
20. ABDOMEN COM DOPPLER A CORES	R\$ 172,88
21. TRANSVAGINAL OU PÉLVICO COM DOPPLER A CORES	R\$ 128,28
22. TESTÍCULOS OU ÓRGÃOS COM DOPPLER A CORES	R\$ 117,16

§ Terceiro – O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames, que deverão constar de relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes;

Cláusula Oitava – Exames especializados na área de Mamografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, num limite máximo de 50 (cinquenta) exames ao mês.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para o exame.

Cláusula Nona – Exames especializados na área de Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Cirurgia Digestiva.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente à realização dos exames, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Pela realização dos exames, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) para consultas: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) para endoscopia R\$ 111,53 (cento e onze reais e cinquenta e três centavos) por exame;
- c) para colonoscopia R\$ 205,56 (duzentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por exame;
- d) para retossigmoidoscopia R\$ 106,05 (cento e seis reais e cinco centavos) por exame;
- e) para polipectomia de cólon: R\$ 109,34 (cento e nove reais e trinta e quatro centavos) por procedimento (não precisando de autorização prévia);
- f) para teste de urease: R\$ 11,12 (onze reais e doze centavos) por procedimento (não precisando de autorização prévia);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- g) para hernioplastia inguinal unilateral: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- h) para hemorroidectomia: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- i) para fissurectomia anal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- j) para fistulectomia anal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- k) para ressecção de cisto pilonidal: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- l) para drenagem de abscesso: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por procedimento;
- m) para colecistectomia aberta: R\$ 900,00 (novecentos reais) por procedimento;
- n) para vídeocolecistectomia: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por procedimento.

Cláusula Décima – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Urologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- R\$ 100,00 (cem reais) por consulta urológica;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de cistostomia;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da incontinência urinária via vaginal;
- R\$ 519,80 (quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) por procedimento de biópsia de bexiga;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de uretroplastia autógena;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da hemorragia vesical;
- R\$ 415,84 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) por procedimento de drenagem de abscesso da bolsa escrotal;
- R\$ 415,84 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) por procedimento de exérese de cisto da bolsa escrotal;
- R\$ 519,80 (quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) por procedimento de ressecção parcial da bolsa escrotal;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da torção de testículo/cordão espermático;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da hidrocele;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de orquidopexia unilateral;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da varicocele;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de exérese de cisto do epidídimo;
- R\$ 519,80 (quinhentos e dezenove reais e oitenta centavos) por procedimento de vasectomia bilateral;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de amputação do pênis;
- R\$ 415,84 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) por procedimento de biópsia de pênis;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de plástica total do pênis;
- R\$ 363,86 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) por procedimento de eletrocoagulação de lesões cutâneas;
- R\$ 363,86 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) por procedimento de meatotomia;
- R\$ 363,86 (trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) por procedimento de parafimose – redução manual ou cirúrgica;
- R\$ 467,82 (quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) por procedimento de postectomia;
- R\$ 415,84 (quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) por procedimento de biópsia de próstata;
- R\$ 332,67 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) por procedimento de cistoscopia/uretroscopia;
- R\$ 987,62 (novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) por procedimento de hipospádia;
- R\$ 2.079,20 (dois mil setenta e nove reais e vinte centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de próstata;
- R\$ 2.079,20 (dois mil, setenta e nove reais e vinte centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de tumor vesical;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de orquiectomia unilateral;
- R\$ 1.039,60 (um mil, trinta e nove reais e sessenta centavos) por procedimento de cistolitotomia;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de postectomia em crianças com anestesia geral;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento cirúrgico da cistocele;
- R\$ 1.559,40 (hum mil e quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de colo vesical;
- R\$ 259,90 (duzentos e cinqüenta e nove reais e noventa centavos) por cada sessão de procedimento de dilatação uretral;
- R\$ 1.559,40 (hum mil e quinhentos e cinqüenta e nove reais e quarenta centavos) por procedimento de uretrotomia interna (endoscópica);
- R\$ 500,00 (quinhentos reais) por procedimento de biopsia de uretra;
- R\$ 800,00 (oitocentos reais) por procedimento de ressecção de carúncula uretral;
- R\$ 831,68 (oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) por procedimento de colpoperineoplastia posterior;
- R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) por procedimento de urefluxometria;
- R\$ 395,00 (trezentos e noventa e cinco reais) por procedimento de urodinâmica completa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ Quarto – Havendo necessidade de internação para realização de procedimento cirúrgico, o MUNICÍPIO também deverá encaminhar ao HOSPITAL a respectiva AIH.

Cláusula Décima Primeira – Consultas especializadas na área de Psiquiatria.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Segunda – Consultas especializadas na área de Otorrinolaringologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Terceira – Serviços especializados na área de Cardiologia, compreendendo consultas e eletrocardiogramas.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.

§ Segundo – Previamente às consultas e eletrocardiogramas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta e de R\$ 41,50 (quarenta e um reais e cinquenta centavos) por eletrocardiograma.

Cláusula Décima Quarta - Exames especializados de Ergometria.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 104,00 (cento e quatro reais) por exame, a título de complementação.

Cláusula Décima Quinta – Consultas e cirurgias especializadas na área de Oftalmologia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas e cirurgias, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL as competentes autorizações.

§ Terceiro – Em pagamento às consultas o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta. O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Ambos os pagamentos serão realizados a título de complementação.

Cláusula Décima Sexta – Atendimentos especializados na área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.

§ Primeiro - Os atendimentos previstos nesta cláusula são destinados a pacientes que forem atendidos no serviço de Urgência e Emergência e compreendem a avaliação imediata e, se necessário, a cirurgia.

§ Segundo – A autorização do MUNICÍPIO para a avaliação poderá ser feita no mesmo momento ou posteriormente; a cirurgia, entretanto, necessitará de autorização prévia na forma normal.

§ Terceiro – O valor de cada avaliação será de R\$ 100,00 (cem reais). Quanto às cirurgias, seus valores seguirão os parâmetros da Cláusula Quarta – Cirurgias eletivas - § Segundo. Em pagamento a esses serviços o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º dia útil do mês seguinte, os valores apurados pelo setor de faturamento, a título de complementação.

Cláusula Décima Sétima – Consulta especializada de ginecologia/obstetrícia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Cláusula Décima Oitava – Consulta especializada na área Vascular.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta;

Cláusula Décima Nona – Consulta especializada na área Vascular.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por consulta.

Cláusula Vigésima - Exames especializados de Cardiotocografia.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ Terceiro – Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos) por exame, a título de complementação.

Cláusula Vigésima Primeira – Internação hospitalar compulsória.

§ Primeiro - Poderão ser internados, mensalmente, até 02 (dois) pacientes encaminhados pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO;

§ Segundo - O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as internações, de acordo com a disponibilidade destes leitos no Hospital;

§ Terceiro – Previamente a internação, o MUNICÍPIO deverá enviar ao HOSPITAL a competente autorização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ Quarto – Em pagamento às internações o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 83,16 (oitenta e três reais e dezesseis centavos) por dia de internação;

Cláusula Vigésima Segunda – O HOSPITAL colocará seu Corpo Clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços descritos no presente convênio.

Cláusula Vigésima Terceira – A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo será de responsabilidade do HOSPITAL, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

Cláusula Vigésima Quarta – Na hipótese das condições técnico-científicas disponibilizadas serem insuficientes para o adequado atendimento ao paciente, o HOSPITAL deverá encaminhá-lo a outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias, sem que isso implique em responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento.

§ Primeiro – Para o encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá providenciar o transporte através de veículo adequado ao caso e o HOSPITAL providenciará o acompanhamento da Enfermagem e do Médico, se necessário.

§ Segundo – Em pagamento ao acompanhamento da Enfermagem, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, o valor que será calculado pelo setor de Recursos Humanos do HOSPITAL, baseado no tempo de afastamento do funcionário e na sua remuneração normal.

§ Terceiro – O valor que deverá ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, pelo acompanhamento do Médico, será calculado com base no tempo de afastamento do mesmo e na remuneração paga aos Médicos Plantonistas do Pronto Socorro.

Cláusula Vigésima Quinta – A vigência do presente convênio será de 01(um) ano, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Vigésima Sexta – Os valores estabelecidos neste convênio serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M acumulado no período.

Cláusula Vigésima Sétima – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, quando verificado um desequilíbrio financeiro que possa causar prejuízos decorrentes de alterações econômicas alheias a vontade das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Cláusula Vigésima Oitava - O HOSPITAL ficará sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Cláusula Vigésima Nona – O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.

Cláusula Trigésima – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três (3) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Trigésima Primeira – As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030201262.064000 CONVENIOS COM HOSPITAIS E BANCO DE SANGUE

3.3.50.43.00.00.00 251 SUBVENCOES SOCIAIS

Cláusula Trigésima Segunda – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Viadutos/RS, ___ de _____ de 2016.

Jovelino José Baldissera
Prefeito Municipal

Clóvis Dallaganol
Presidente

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Giséli Fátima Sperotto Leyser
CPF: 012.525.560-80